



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Marcos Villani, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos-Executivo Municipal nº 1.382/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto-Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no **dia 23 de janeiro de 2020, às 14 horas**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 12.078/2018, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, provenientes do Centro Municipal de Saúde do Município de Pejuçara e de outros estabelecimentos, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, e descrições da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos A e E.	Lt	840
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS do Grupo B.	Lt	65

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório Empresas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências do Edital.

4.2 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1 O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

4.2.2 O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS¹ e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ².

5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

² http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de cópia autenticada (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.1.2.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.1.3 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.1.3.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2.3.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.2.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.2.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.5 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

5.2.5.1 Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2.5.2 Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.2.5.2.1 O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

5.2.5.2.1.1 A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelas licitantes interessadas no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Envelope 2 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das licitantes interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.

7.2 As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

7.3 Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8. PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da licitante;

8.1.2 Descrição completa e especificada do item ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.3 Valores unitários e total mensal dos serviços objeto desta licitação, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com transporte, material, mão-de-obra,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

8.2 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços.

8.3 Será considerado, para fins de julgamento, o **menor valor total mensal**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **autora da oferta com o valor mensal mais baixo** e as das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

10.1 Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.4 A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens precedentes.

10.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

10.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

10.6 A diferença entre cada lance, considerado o valor mensal, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do menor valor inicialmente ofertado.

10.7 Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores preços apresentados, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado.

10.12 Encerrada a sessão de lances e negociação, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.

10.12.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

apresentar, no prazo de 02 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.12.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

10.12.3 Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.13 O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

10.14.1 Ocorrendo alteração no valor total mensal inicialmente proposto pela Empresa declarada vencedora, resultado da oferta de lances ou de negociação, o mesmo percentual correspondente à variação do valor total mensal, será considerado para a definição dos valores unitários.

10.15 Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

10.15.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.15.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

10.15.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.15.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

10.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Pejuçara.

10.19 Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope “2”, os seguintes documentos:

11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:

11.2.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho Regional Competente, em nome da Empresa licitante.

11.3.2 Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional Competente, que façam prova de aptidão de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo Conselho, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante.

11.3.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato a prazo indeterminado, etc.).

11.3.2.2 Caso o profissional indicado no Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, relativamente aos serviços de destinação final, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara.

11.3.3 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em relação à atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde, expedida em nome da Empresa licitante.

11.3.4 Comprovação da disponibilidade de veículo para a execução dos serviços de transporte, mediante declaração indicativa do respectivo veículo ou apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV, caso a empresa licitante conste como titular junto ao DETRAN.

11.3.4.1 Não estando o veículo registrado em nome da licitante, deverá ser comprovada a sua disponibilização mediante declaração exarada por seu titular ou mediante a apresentação do contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil.

11.3.5 Declaração de que a Empresa possui recursos humanos, assim considerados os empregados a serem utilizados nos serviços, e recursos materiais, contemplando os equipamentos para o cumprimento do objeto licitado, inclusive os de proteção e segurança individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.3.6 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, relativa à destinação final dos resíduos em local apropriado, condizente com o objeto.

11.3.6.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome da licitante, deverá esta fazer prova, mediante apresentação de contrato, termo de concessão de uso, ou declaração, expedido pelo titular da Empresa Licenciada, comprometendo-se a aceitar o recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara, pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3.7 Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

11.6 CONDIÇÕES GERAIS

11.6.1 Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.6.2 Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Pejuçara, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

11.6.2.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em original.

11.6.3 **Não serão aceitos documentos** enviados através de fac-símile ou **cópia não autenticada**.

11.6.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

11.6.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 11.5.2 a 11.5.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.6.5.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

11.6.5.2 Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.6.5.3 O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

11.6.5.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço mensal, será declarada vencedora do certame.

12.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

13. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.1 Constará na Ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

14. EXECUÇÃO

14.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde, do Centro Municipal, e de outras fontes com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade quinzenal.

14.3 Os serviços constituem na remoção dos resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de normas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com a legislação vigente.

14.4 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos, depositados em recipientes apropriados.

14.4.1 A Empresa fornecerá para acondicionamento dos resíduos, **na forma de comodato, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho e na quantidade necessária para acondicionar os resíduos gerados.**

14.5 O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico que atenda a legislação vigente para este tipo de serviço, devendo ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive com unidades reservas.

14.5.1 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

14.5.2 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

14.6 A Empresa deverá proceder com o tratamento e destino final dos Resíduos de Saúde na forma da legislação vigente e em local apropriado, com a Licença Ambiental de Operação vigente.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

15.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

33.90.39.78.00 – 2346 – Limpeza e Conservação – Recurso 40 ASPS

17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

17.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

17.4 atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

17.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

17.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.8 Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

17.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

17.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e o número de telefone.**

18.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

18.8 A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.9 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

18.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 08 de janeiro de 2020.

Marcos Villani

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, provenientes do Centro Municipal de Saúde do Município de Pejuçara e de outros estabelecimentos, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os Resíduos de Serviços de Saúde, desde a sua geração até a destinação final, devem seguir as normas da legislação vigente, principalmente a resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

2.2 Para o atendimento da legislação vigente, em relação às normas sanitárias, de segurança e ambientais, o Município de Pejuçara não possui equipe qualificada e equipamentos apropriados para coleta e transporte, bem como não dispõe de local adequado para a destinação final dos Resíduos. Desta forma, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 Os Resíduos de Serviços de Saúde, são classificados conforme as definições da Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/18.

3.1.1 GRUPO A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

a) A1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência á saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

c) A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

d) A4

- Kits de linhas artesanais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.1.3 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Termo serão iniciados pela proponente, a partir da data definida pela Administração, após a assinatura do instrumento contratual.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde, do Centro Municipal, e de outras fontes com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade quinzenal.

4.3 Os serviços constituem na remoção dos resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de normas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com a legislação vigente.

4.4 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos, depositados em recipientes apropriados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4.1 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos, na forma de comodato, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho e na quantidade necessária para acondicionar os resíduos gerados.

4.5 O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico que atenda a legislação vigente para este tipo de serviço, devendo ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive com unidades reservas.

4.5.1 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

4.5.2 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.6 A CONTRATADA deverá proceder com o tratamento e destino final dos Resíduos de Saúde na forma da legislação vigente e em local apropriado, com a Licença Ambiental de Operação vigente.

4.6.1 Caso a empresa CONTRATADA não seja proprietária da unidade de recebimento, deverá apresentar documentação específica da proprietária declarando disponibilidade de recebimento dos resíduos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa deverá ter e manter em dia todos os documentos exigidos legalmente de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para o desempenho das atividades e apresentar para a condição de qualificação técnica os seguintes documentos:

5.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho Regional Competente, em nome da Empresa.

5.1.2 Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional Competente, que façam prova de aptidão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo Conselho, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante.

5.1.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da Empresa dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato a prazo indeterminado, etc.).

5.1.2.2 Caso o profissional indicado no Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, relativamente aos serviços de destinação final, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara.

5.1.3 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em relação à atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde, expedida em nome da Empresa licitante.

5.1.4 Comprovação da disponibilidade de veículo para a execução dos serviços de transporte, mediante declaração indicativa do respectivo veículo ou apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV, caso a empresa licitante conste como titular junto ao DETRAN.

5.1.4.1 Não estando o veículo registrado em nome da Empresa licitante, deverá ser comprovada a sua disponibilização mediante declaração exarada por seu titular ou mediante a apresentação do contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil.

5.1.5 Declaração de que a Empresa possui recursos humanos, assim considerados os empregados a serem utilizados nos serviços, e recursos materiais, contemplando os equipamentos para o cumprimento do objeto licitado, inclusive os de proteção e segurança individual.

5.1.6 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, relativa à destinação final dos resíduos em local apropriado, condizente com o objeto deste Termo.

5.1.6.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome da Empresa licitante, deverá esta fazer prova, mediante apresentação de contrato, termo de concessão de uso, ou declaração, expedido pelo titular da Empresa Licenciada, comprometendo-se a aceitar o recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara, pelo período de 60 (sessenta) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1.7 Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 Para a prestação dos serviços a serem contratados, estimou-se o custo, com base em pesquisa de preços com Empresas prestadoras dos serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL (estimada)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos A e E	Lt	840	2,52	2.116,80
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS do Grupo B	Lt	65	3,30	214,50
Preço total mensal R\$					2.331,30

6.2 A quantidade mensal estimada foi calculada com base na média de resíduos coletados nos últimos 12 (doze) meses.

6.3 Deverá ser considerado para julgamento das propostas no processo de contratação da Empresa o Valor Total Mensal dos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.78 - 2346 – Limpeza e Conservação – Recurso 40 ASPs

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

10. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

10.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

10.3 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

10.4 Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

11.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.

11.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

11.7 Designar um funcionário da empresa como representante legal para receber as intermediações relacionadas com a execução dos serviços, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa.

11.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

11.9 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município de Pejuçara.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato a ser celebrado deverá ser por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.1 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

Pejuçara/RS, dezembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos A e E	Lt	840		
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS do Grupo B	Lt	65		
Preço total mensal R\$					

LICITANTE:

CNPJ/ CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DATA

NOME/ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E _____"

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Coleta, Transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de serviços de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, provenientes do Centro Municipal de Saúde do Município de Pejuçara e de outros estabelecimentos, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2020 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos Grupos	Lt	840		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

	A e E				
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS do Grupo B	Lt	65		
Preço total mensal R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
- 2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 2.3 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 2.4 Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 3.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 3.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.
- 3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 3.7 Designar um funcionário da empresa como representante legal para receber as intermediações relacionadas com a execução dos serviços, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa.
- 3.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.9 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde, do Centro Municipal, e de outras fontes com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade quinzenal.

4.3 Os serviços constituem na remoção dos resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de normas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com a legislação vigente.

4.4 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos, depositados em recipientes apropriados.

4.4.1 A Empresa fornecerá para acondicionamento dos resíduos, na forma de comodato, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho e na quantidade necessária para acondicionar os resíduos gerados.

4.5 O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico que atenda a legislação vigente para este tipo de serviço, devendo ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive com unidades reservas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.5.1 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

4.5.2 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.6 A Empresa deverá proceder com o tratamento e destino final dos Resíduos de Saúde na forma da legislação vigente e em local apropriado, com a Licença Ambiental de Operação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____, pela execução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

33.90.39.78.00 – 2346 – Limpeza e Conservação – Recurso 40 ASPs

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras do Município.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

8.4 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor _____, designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS